

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

7609



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PE 007/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº. **48.020.276/0001-68**, estabelecida na Rua Estados Unidos, Nº 379, Santa Rita, Eunápolis-Ba. CEP: 45830-344, neste ato representada pela Sr.ª **ALCILEIA PICOLI** portadora da Carteira de Identidade RG nº 9879806-53, inscrita no CPF sob o nº. 011.824.505-80, residente à Rua Estados Unidos, Nº 383, Santa Rita, Eunápolis-Ba. CEP: 45830-344, doravante denominada DETENTORA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 194/2023, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 026/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 - DO OBJETO E VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme segue:

Item	Código Catmat	Nome	Preço Unit	Marca	Quant	Unidade	Preço Total
1	437200	Adaptador de soquete E27 para E40	R\$ 11,63	Germer	40	Unidades	R\$ 465,20
2	386768	Alça preformada para cabo 16 mm	R\$ 4,23	Conimel	20	Unidades	R\$ 84,60
3	398696	Base para relê fotoelétrico com suporte metálico tensão 100 a 240 W	R\$ 5,50	Mapretronic	600	Unidades	R\$ 3.300,00
4	387029	Braço curvo 2 mts 48 mm galvanizado com suporte	R\$ 115,00	Fort	50	Unidades	R\$ 5.750,00
5	356212	Braço reto 1 metro galvanizado com suporte	R\$ 22,00	Fort	400	Unidades	R\$ 8.800,00
6	415287	Cabinho 2,5 mm peça com 100 metros	R\$ 162,75	Megatron	25	Peças	R\$ 4.068,75
7	415297	Cabinho 4,0 mm peça com 100 metros	R\$ 251,92	Megatron	14	Peças	R\$ 3.526,88
8	300153	Cabo flexível 10 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 657,48	Megatron	6	Peças	R\$ 3.944,88
9	340855	Cabo flexível 16mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 983,30	Megatron	6	Peças	R\$ 5.899,80
10	303776	Cabo flexível 2,5 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 145,12	Megatron	25	Peças	R\$ 3.628,00
11	271074	Cabo flexível 4 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 247,37	Megatron	15	Peças	R\$ 3.710,55
12	303700	Cabo flexível 6 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 337,88	Megatron	15	Peças	R\$ 5.068,20
13	612357	Cabo multicomplexado 2,0 x 16,0 mm	R\$ 5,20	Boreal	800	Peças	R\$ 4.160,00
14	470420	Cabo plastichumbo 2,0 x 1,5 mm	R\$ 306,99	Sil	4	Peças	R\$ 1.227,96
15	250737	Caixa externa para 01 disjuntor	R\$ 11,84	Taf	25	Unidades	R\$ 296,00
16	601188	Conector de perfuração 1,5 X 70	R\$ 7,02	Mci	800	Unidades	R\$ 5.616,00
17	484203	Disjuntor tripolar 100 A Nema	R\$ 103,35	Soprano	6	Unidades	R\$ 620,10
18	484204	Disjuntor tripolar 125 A Nema	R\$ 195,06	Soprano	6	Unidades	R\$ 1.170,36
19	484199	Disjuntor tripolar 40 Nema	R\$ 36,34	Soprano	6	Unidades	R\$ 218,04
20	482700	Disjuntor tripolar 70 A Nema	R\$ 70,42	Soprano	8	Unidades	R\$ 563,36
21	482688	Disjuntor Unipolar 50 A Nema	R\$ 9,14	Soprano	6	Unidades	R\$ 54,84
22	482699	Disjuntor Unipolar 40 Nema	R\$ 7,66	Soprano	6	Unidades	R\$ 45,96
23	482645	Disjuntor Unipolar 60 Nema	R\$ 10,65	Soprano	6	Unidades	R\$ 63,90
24	343569	Fio flexível paralelo 2 x 2,5 mm, peça com 100 m	R\$ 324,38	Megatron	6	Unidades	R\$ 1.946,28

FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :48020276000168
Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :48020276000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

767



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



25	604732	Fita isolante 19 mm x 20 M	R\$ 5,50	Forceline	120	Unidades	R\$ 660,00
26	375187	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 20 m	R\$ 40,00	Foxlux	35	Unidades	R\$ 1.400,00
27	411292	Haste aterramento 5/8 por 2,40 com conector	R\$ 55,00	Olivo	12	Unidades	R\$ 660,00
28	366330	Laço preformado para cabo 16 mm	R\$ 6,15	Conimel	20	Unidades	R\$ 123,00
29	614574	Lâmpada de led 40 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 17,20	Osram	420	Unidades	R\$ 7.224,00
30	603833	Lâmpada de led 50 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 22,60	Glight	420	Unidades	R\$ 9.492,00
31	600029	Lâmpada de led 75 wats bivolt, branca, fluxo luminoso igual ou superior a 5.600 lúmens base E40, temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 80,00	Avant	350	Unidades	R\$ 28.000,00
32	600028	Lâmpada de led 85 wats bivolt, branca, fluxo luminoso igual ou superior a 8.500 lúmens base E40, temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 110,00	Ourolux	240	Unidades	R\$ 26.400,00
33	403946	Lâmpada vapor de metálica 150 w 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 29,00	Avant	180	Unidades	R\$ 5.220,00
34	403408	Lâmpada vapor de sódio 250 w 220 v base E40, garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 27,00	Pcsan	170	Unidades	R\$ 4.590,00
35	334165	Lâmpada vapor de sódio 70 w 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 18,00	Demape	500	Unidades	R\$ 9.000,00
36	403947	Lâmpada vapor metálica 1000 w 220 v base E40 garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 176,00	Luz Sollar	50	Unidades	R\$ 8.800,00
37	458299	Lâmpada vapor metálica 400 w 220 v base E40 garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 30,00	Avant	140	Unidades	R\$ 4.200,00
38	602245	Luminária publica E 27 polido com difusor em policarbonato transparente fixado através de braçadeira e borracha de vedação.	R\$ 50,00	Fort	400	Unidades	R\$ 20.000,00
39	259365	Parafuso maquinas de 300	R\$ 13,80	Olivo	400	Unidades	R\$ 5.520,00
40	207736	Reator externo para lâmpada vapor metálico 1.000 w 220 v.	R\$ 237,00	Fort	20	Unidades	R\$ 4.740,00
41	486077	Reator externo para lâmpada vapor metálico 150 w 220 v.	R\$ 55,00	Fort	120	Unidades	R\$ 6.600,00
42	207731	Reator externo para lâmpada vapor metálico 250 w 220 v.	R\$ 60,00	Fort	120	Unidades	R\$ 7.200,00
43	207732	Reator externo para lâmpadas vapor de metálico 400 w 220 v.	R\$ 72,00	Fort	70	Unidades	R\$ 5.040,00
44	207720	Reator externo para lâmpadas vapor sódio 70 w 220 v.	R\$ 45,00	Fort	240	Unidades	R\$ 10.800,00
45	437200	Redutor de soquete E40 para E27	R\$ 4,49	Germer	100	Unidades	R\$ 449,00
46	470259	Refletor de led 100 wats 6.500 k	R\$ 40,00	Dibani	100	Unidades	R\$ 4.000,00
47	607399	Refletor para lâmpada 1.000 em alumínio	R\$ 113,44	Rv	16	Unidades	R\$ 1.815,04
48	605716	Refletor para lâmpada 400 em alumínio	R\$ 85,00	Rv	16	Unidades	R\$ 1.360,00
49	458416	Relé fotoelétrico com princípio de funcionamento eletromagnético tensão 220 W carga de 400 a 800 W	R\$ 14,50	Mapretronic	800	Unidades	R\$ 11.600,00
50	402154	Soquete louça base E27	R\$ 1,90	Germer	280	Unidades	R\$ 532,00
51	402155	Soquete louça E40	R\$ 8,00	Germer	120	Unidades	R\$ 960,00
52	482677	Luminária publica de led 100w com base para rele	R\$ 115,00	Brisa	60	Unidades	R\$ 6.900,00
53	468612	Escada de fibra 7,20 metros	R\$ 1.176,64	Wbertolo	2	Unidades	R\$ 2.353,28
Preço total:							R\$ 259.867,98

1.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é correspondente ao quantitativo total dos materiais referenciados na planilha de preços desta cláusula.

FORT INDUSTRIA E
 COMERCIO DE
 MATERIAIS
 ELETRICOS :4802027
 6000168

Assinado de forma
 digital por FORT
 INDUSTRIA E COMERCIO
 DE MATERIAIS
 ELETRICOS :4802027600
 0168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial ou total de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

2.2 Vedação a acréscimo de quantitativos:

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Os Contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.

3.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

3.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :4802027
6000168

Assinado de forma digital
por FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000
168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.10 O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 3.10 e 3.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

c) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

FORT INDUSTRIA Assinado de forma
E COMERCIO DE digital por FORT
MATERIAIS INDUSTRIA E
ELETRICOS :4802 COMERCIO DE
0276000168 MATERIAIS
ELETRICOS :480202760
00168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.2.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

FORT INDUSTRIA
E COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :4802
0276000168

Assinado de forma
digital por FORT
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :4802027
6000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.1 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.2 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal Nº 055/2024; ou

6.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.6 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.8.1 Por razão de interesse público;

6.8.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.8.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7- DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :480202
76000168

Assinado de forma
digital por FORT
INDUSTRIA E COMERCIO
DE MATERIAIS
ELETRICOS :4802027600
0168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

772



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim – Ba, 29 de maio de 2024.

[Handwritten Signature]
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :48020276000168
 Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :48020276000168

Fort Industria e Comercio de Materiais Elétricos LTDA
 CNPJ nº 48.020.276/0001-68
 Alcileia Picoli
 CPF nº. 011.824.505-80

TESTEMUNHAS

Ass: *Rosângela V. de Araújo*

CPF: *074.431.385-03*

Ass: *Thaíno Rubeirão Monteiro*

CPF: *058.960.245-02*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



773

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 201/2024

Termo de Contrato nº 201/2024 originário do Pregão Eletrônico nº 007/2024, para o registro de preços visando a aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 48.020.276/0001-68, sediada à Rua Estados Unidos, Nº 379, Santa Rita, Eunápolis-Ba. CEP: 45830-344, neste ato representada pela Sr.ª. **ALCILEIA PICOLI** portadora da Carteira de Identidade RG nº 9879806-53, inscrita no CPF sob o nº. 011.824.505-80, residente à Rua Estados Unidos, Nº 383, Santa Rita, Eunápolis-Ba. CEP: 45830-344, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o registro de preços para aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, do tipo menor preço global, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código Catmat	Nome	Preço Unit	Marca	Quant	Unidade	Preço Total
1	437200	Adaptador de soquete E27 para E40	R\$ 11,63	Germer	28	Unidades	R\$ 325,64
2	386768	Alça preformada para cabo 16 mm	R\$ 4,23	Conimel	14	Unidades	R\$ 59,22
3	398696	Base para relê fotoelétrico com suporte metálico tensão 100 a 240 W	R\$ 5,50	Mapretronic	420	Unidades	R\$ 2.310,00
4	387029	Braço curvo 2 mts 48 mm galvanizado com suporte	R\$ 115,00	Fort	35	Unidades	R\$ 4.025,00
5	356212	Braço reto 1 metro galvanizado com suporte	R\$ 22,00	Fort	280	Unidades	R\$ 6.160,00
6	415287	Cabinho 2,5 mm peça com 100 metros	R\$ 162,75	Megatron	17	Peças	R\$ 2.766,75
7	415297	Cabinho 4,0 mm peça com 100 metros	R\$ 251,92	Megatron	9	Peças	R\$ 2.267,28
8	300153	Cabo flexível 10 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 657,48	Megatron	4	Peças	R\$ 2.629,92

FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000
168

Assinado de forma digital por
FORT INDUSTRIA E COMERCIO
DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

774



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9	340855	Cabo flexível 16mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 983,30	Megatron	4	Peças	R\$ 3.933,20
10	303776	Cabo flexível 2,5 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 145,12	Megatron	17	Peças	R\$ 2.467,04
11	271074	Cabo flexível 4 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 247,37	Megatron	10	Peças	R\$ 2.473,70
12	303700	Cabo flexível 6 mm 750 v, peça com 100 m	R\$ 337,88	Megatron	10	Peças	R\$ 3.378,80
13	612357	Cabo multicomplexado 2,0 x 16,0 mm	R\$ 5,20	Boreal	560	Peças	R\$ 2.912,00
14	470420	Cabo plastichumbo 2,0 x 1,5 mm	R\$ 306,99	Sil	2	Peças	R\$ 613,98
15	250737	Caixa externa para 01 disjuntor	R\$ 11,84	Taf	17	Unidades	R\$ 201,28
16	601188	Conector de perfuração 1,5 X 70	R\$ 7,02	Mci	560	Unidades	R\$ 3.931,20
17	484203	Disjuntor tripolar 100 A Nema	R\$ 103,35	Soprano	4	Unidades	R\$ 413,40
18	484204	Disjuntor tripolar 125 A Nema	R\$ 195,06	Soprano	4	Unidades	R\$ 780,24
19	484199	Disjuntor tripolar 40 Nema	R\$ 36,34	Soprano	4	Unidades	R\$ 145,36
20	482700	Disjuntor tripolar 70 A Nema	R\$ 70,42	Soprano	5	Unidades	R\$ 352,10
21	482688	Disjuntor Unipolar 50 A Nema	R\$ 9,14	Soprano	4	Unidades	R\$ 36,56
22	482699	Disjuntor Unipolar 40 Nema	R\$ 7,66	Soprano	4	Unidades	R\$ 30,64
23	482645	Disjuntor Unipolar 60 Nema	R\$ 10,65	Soprano	4	Unidades	R\$ 42,60
24	343569	Fio flexível paralelo 2 x 2,5 mm, peça com 100 m	R\$ 324,38	Megatron	4	Unidades	R\$ 1.297,52
25	604732	Fita isolante 19 mm x 20 M	R\$ 5,50	Forceline	84	Unidades	R\$ 462,00
26	375187	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 20 m	R\$ 40,00	Foxlux	24	Unidades	R\$ 960,00
27	411292	Haste aterramento 5/8 por 2,40 com conector	R\$ 55,00	Olivo	8	Unidades	R\$ 440,00
28	366330	Laço preformado para cabo 16 mm	R\$ 6,15	Conimel	14	Unidades	R\$ 86,10
29	614574	Lâmpada de led 40 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 17,20	Osram	294	Unidades	R\$ 5.056,80
30	603833	Lâmpada de led 50 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 22,60	Glight	294	Unidades	R\$ 6.644,40
31	600029	Lâmpada de led 75 wats bivolt, branca, fluxo luminoso igual ou superior a 5.600 lúmens base E40, temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 80,00	Avant	245	Unidades	R\$ 19.600,00
32	600028	Lâmpada de led 85 wats bivolt, branca, fluxo luminoso igual ou superior a 8.500 lúmens base E40, temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano.	R\$ 110,00	Ourolux	168	Unidades	R\$ 18.480,00
33	403946	Lâmpada vapor de metálica 150 w 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 29,00	Avant	126	Unidades	R\$ 3.654,00
34	403408	Lâmpada vapor de sódio 250 w 220 v base E40, garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 27,00	Pcsan	119	Unidades	R\$ 3.213,00
35	334165	Lâmpada vapor de sódio 70 w 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 18,00	Demape	350	Unidades	R\$ 6.300,00
36	403947	Lâmpada vapor metálica 1000 w 220 v base E40 garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 176,00	Luz Sollar	35	Unidades	R\$ 6.160,00

FORT INDUSTRIA E
 COMERCIO DE
 MATERIAIS
 ELETRICOS :48020
 276000168

Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :4802027600 0168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



37	458299	Lâmpada vapor metálica 400 w 220 v base E40 garantia mínima de 1 ano, com selo Procel	R\$ 30,00	Avant	98	Unidades	R\$ 2.940,00
38	602245	Luminária pública E 27 polido com difusor em policarbonato transparente fixado através de braçadeira e borracha de vedação.	R\$ 50,00	Fort	280	Unidades	R\$ 14.000,00
39	259365	Parafuso maquinas de 300	R\$ 13,80	Olivo	280	Unidades	R\$ 3.864,00
40	207736	Reator externo para lâmpada vapor metálico 1.000 w 220 v.	R\$ 237,00	Fort	14	Unidades	R\$ 3.318,00
41	486077	Reator externo para lâmpada vapor metálico 150 w 220 v.	R\$ 55,00	Fort	84	Unidades	R\$ 4.620,00
42	207731	Reator externo para lâmpada vapor metálico 250 w 220 v.	R\$ 60,00	Fort	84	Unidades	R\$ 5.040,00
43	207732	Reator externo para lâmpadas vapor de metálico 400 w 220 v.	R\$ 72,00	Fort	49	Unidades	R\$ 3.528,00
44	207720	Reator externo para lâmpadas vapor sódio 70 w 220 v.	R\$ 45,00	Fort	168	Unidades	R\$ 7.560,00
45	437200	Redutor de soquete E40 para E27	R\$ 4,49	Germer	70	Unidades	R\$ 314,30
46	470259	Refletor de led 100 wats 6.500 k	R\$ 40,00	Dibani	70	Unidades	R\$ 2.800,00
47	607399	Refletor para lâmpada 1.000 em alumínio	R\$ 113,44	Rv	11	Unidades	R\$ 1.247,84
48	605716	Refletor para lâmpada 400 em alumínio	R\$ 85,00	Rv	11	Unidades	R\$ 935,00
49	458416	Relê fotoelétrico com principio de funcionamento eletromagnético tensão 220 W carga de 400 a 800 W	R\$ 14,50	Mapretronic	560	Unidades	R\$ 8.120,00
50	402154	Soquete louça base E27	R\$ 1,90	Germer	196	Unidades	R\$ 372,40
51	402155	Soquete louça E40	R\$ 8,00	Germer	84	Unidades	R\$ 672,00
52	482677	Luminária pública de led 100w com base para rele	R\$ 115,00	Brisa	42	Unidades	R\$ 4.830,00
53	468612	Escada de fibra 7,20 metros	R\$ 1.176,64	Wbertolo	1	Unidades	R\$ 1.176,64
Preço total:							R\$ 179.947,91

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

FORT
 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE
 MATERIAIS
 ELETRICOS :48
 02027600016
 8

Assinado de
 forma digital
 por FORT
 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE
 MATERIAIS
 ELETRICOS :48
 020276000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 179.947,91 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Alexsandro Santos Silva Barreto** (fiscal do contrato).

FORT INDUSTRIA
E COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :4802
0276000168

Assinado de forma
digital por FORT
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :480202
76000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000168

Assinado de forma digital por
FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

FORT
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :48
020276000168

Assinado de
forma digital por
FORT INDUSTRIA
E COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :4802
0276000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS :480202760
00168

Assinado de forma digital
por FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000
168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

FORT INDUSTRIA E
COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000
168

Assinado de forma digital por
FORT INDUSTRIA E COMERCIO
DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

781



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
 Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ORDEM PÚBLICA

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-720-0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADOS AO FEP - LEI Nº. 9478/1997

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

FORT INDUSTRIA Assinado de forma digital por FORT
 E COMERCIO DE INDUSTRIA E
 MATERIAIS COMERCIO DE
 ELETRICOS :4802 MATERIAIS
 0276000168 ELETRICOS :4802027
 6000168

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 29 de maio de 2024.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :48020276000168
Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :48020276000168
Fort Industria e Comercio de Materiais Elétricos LTDA
CNPJ nº 48.020.276/0001-68
Alcileia Picoli
CPF nº. 011.824.505-80

TESTEMUNHAS

Ass: Robângela D. de Araújo

CPF: 074.431.385-63

Ass: Thaíno Bezerra de Aguiar

CPF: 058.960.245-02